



LAR SÃO JUDAS TADEU

P A Z & B E M

ASSOCIAÇÃO CIVIL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDADA EM 03/03/1947

CNPJ: 47564851/0001-20

Praça Cornélio Lessa, 31, Jardim Boa Vista

Pindamonhangaba - SP

Tel.: (12) 364211975

Utilidade Pública Municipal: Lei 442/ 12-06-1959

Utilidade Pública Estadual: Lei 6.689/ 15-02-1990

Utilidade Pública Federal: Lei 91/35 20-05-1965/ DECRETO: 50.517/61

MODELO DE REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 1º - O presente regulamento aplica-se as compras e contratação de serviços pelo **LAR SÃO JUDAS TADEU**, denominado a seguir por **LAR SÃO JUDAS TADEU**, especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de Instrumentos de Convênios ou congêneres.

Parágrafo Primeiro – As compras serão centralizadas na Área Administrativo-Financeira, subordinada à Diretoria.

Definição:

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, prestação de serviço e bens permanentes para fornecimento de uma só vez, com a finalidade de suprir o **LAR SÃO JUDAS TADEU**, com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. Requisição de compras;
- II. Seleção de fornecedores;
- III. Solicitação de orçamentos;
- IV. Apuração da melhor oferta; e
- V. Emissão do pedido de compra.



LAR SÃO JUDAS TADEU

P A Z & B E M

ASSOCIAÇÃO CIVIL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDADA EM 03/03/1947

CNPJ: 47564851/0001-20

Praça Cornélio Lessa, 31, Jardim Boa Vista

Pindamonhangaba - SP

Tel.: (12) 364211975

Utilidade Pública Municipal: Lei 442/ 12-06-1959

Utilidade Pública Estadual: Lei 6.689/ 15-02-1990

Utilidade Pública Federal: Lei 91/35 20-05-1965/ DECRETO: 50.517/61

Art. 4º - O procedimento de compras terá início com o recebimento da requisição de compra, precedida de verificação pelo requisitante de corresponder ao item previsto no orçamento a que se referir e que deverá conter as seguintes informações:

- I. Quantidade a ser adquirida;
- II. Regime de compra: rotina ou urgência
- III. Informações especiais sobre a compra.

Art. 5º - Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem, com imediata necessidade de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.

§ 1º - o setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.

§ 2º - o setor administrativo/financeiro poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.

Art. 6º - O Setor Administrativo/Financeiro deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo único - Para fins do disposto no “caput” deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta na verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:



LAR SÃO JUDAS TADEU

P A Z & B E M

ASSOCIAÇÃO CIVIL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDADA EM 03/03/1947

CNPJ: 47564851/0001-20

Praça Cornélio Lessa, 31, Jardim Boa Vista

Pindamonhangaba - SP

Tel.: (12) 364211975

Utilidade Pública Municipal: Lei 442/ 12-06-1959

Utilidade Pública Estadual: Lei 6.689/ 15-02-1990

Utilidade Pública Federal: Lei 91/35 20-05-1965/ DECRETO: 50.517/61

- I. Custos de transporte seguro até o local da entrega;
- II. Forma de pagamento;
- III. Prazo de entrega;
- IV. Facilidade de entrega na unidade;
- V. Agilidade na entrega na unidade;
- VI. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII. Disponibilidade de serviços;
- VIII. Quantidade e qualidade do produto;
- IX. Assistência técnica;
- X. Garantia dos produtos.

Art. 7º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

- I. Compras com valor estimado acima de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) – mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, fax ou e-mail.

§ 1º - para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações, por meio de telefone, fax ou e-mail.

Art. 8º- A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios contidos no art. 6º e seu parágrafo único do presente /regulamento, e será apresentada à Diretoria em exercício, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

Art. 9º - Após aprovada a compra, o setor administrativo/Financeiro informar aos requisitantes e fornecedores.



LAR SÃO JUDAS TADEU

P A Z & B E M

ASSOCIAÇÃO CIVIL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDADA EM 03/03/1947

CNPJ: 47564851/0001-20

Praça Cornélio Lessa, 31, Jardim Boa Vista

Pindamonhangaba - SP

Tel.: (12) 364211975

Utilidade Pública Municipal: Lei 442/ 12-06-1959

Utilidade Pública Estadual: Lei 6.689/ 15-02-1990

Utilidade Pública Federal: Lei 91/35 20-05-1965/ DECRETO: 50.517/61

Art. 10 - O Pedido de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor. Ao encerrar o procedimento de compras, deve-se representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

Parágrafo único – O Pedido de Compra deverá ser assinado pela Diretoria em exercício.

Art. 11 - O recebimento dos bens materiais será realizado pela unidade compradora, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas no Pedido de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ou Documento Comprobatório ao Setor Administrativo/Financeiro.

Das compras e despesas de pequeno valor:

Art. 12 - Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapasse os valores determinados nas diretrizes da Presidência.

Art. 13 - As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.

Art. 14 - As compras e despesas de pequeno valor serão de responsabilidade da Diretoria seguindo as diretrizes pré-estabelecidas pela Presidência com os seguintes dados:

- I. Toda Nota Fiscal de Compras ou Serviços deverá estar em nome da entidade, constar endereço completo, CNPJ, estar com data e ano, bem como quantidade, valor unitário, valor total e sem rasuras.



LAR SÃO JUDAS TADEU

P A Z & B E M

ASSOCIAÇÃO CIVIL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDADA EM 03/03/1947

CNPJ: 47564851/0001-20

Praça Cornélio Lessa, 31, Jardim Boa Vista

Pindamonhangaba - SP

Tel.: (12) 364211975

Utilidade Pública Municipal: Lei 442/ 12-06-1959

Utilidade Pública Estadual: Lei 6.689/ 15-02-1990

Utilidade Pública Federal: Lei 91/35 20-05-1965/ DECRETO: 50.517/61

- II. Nos serviços de transporte de passeio, solicitar à empresa que quando for emitir Nota Fiscal descreva no corpo da Nota o destino do passeio e a quantidade de crianças.
- III. As Notas Fiscais devem ser de acordo com a sua finalidade, ou seja, compra de mercadorias/produtos deverão ser emitidas por empresas que possuem Notas de Vendas. Para as Contratações de Serviços deverão ser emitidas Notas de Prestação de Serviços, recibo com CPF e RG.

Art. 15 - A compra de materiais de consumo abaixo do valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais) fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas nos incisos II e III do art. 3º do presente Regulamento.

§ 1º - a condição de fornecedor exclusivo será atestada pelo Setor Administrativo/Financeiro com base no referido “caput” deste artigo e aprovada pela Diretoria em exercício.

Art. 16 - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse do **LAR SÃO JUDAS TADEU**, por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, serviços técnicos especializados, etc.

Art. 17 – Aplicam-se a contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas nos artigos “Das Compras” do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados das exigências estabelecidas no art. 7º do presente Regulamento.



LAR SÃO JUDAS TADEU

P A Z & B E M

ASSOCIAÇÃO CIVIL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDADA EM 03/03/1947

CNPJ: 47564851/0001-20

Praça Cornélio Lessa, 31, Jardim Boa Vista

Pindamonhangaba - SP

Tel.: (12) 364211975

Utilidade Pública Municipal: Lei 442/ 12-06-1959

Utilidade Pública Estadual: Lei 6.689/ 15-02-1990

Utilidade Pública Federal: Lei 91/35 20-05-1965/ DECRETO: 50.517/61

Dos Serviços Técnico-Profissionais Especializados:

Art. 18 - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I. Capacitação e formação continuada dos profissionais;
- II. Área que envolve as atividades de atuação do **LAR SÃO JUDAS TADEU**, como por exemplo: palestrantes.

Art. 19 – A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Art. 20 – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria em exercício, com base nos princípios gerais de administração.

Art. 21 – Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria, quando e se necessário.

Pindamonhangaba, 27 de Novembro de 2015.

Frei Laercio Ap. de Carvalho

Presidente